Prefeitura Municipal de Maceió

## Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação:

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.582 MACEIÓ/AL, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Autora: VER. TECA NELMA

"EMENDA SUBSTUTIVA A LEI MUNICIPAL Nº 5.506 DE 31 DE JANEIRO DE 2006 QUE ALTERA A EPÍGRAFE (PARTE PRELIMINAR), E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, 3º E 6º ONDE SE LÊ A PALAVRA "SURDO-MUDO" PARA A SEGUINTE REDAÇÃO: "PESSOA SURDA"."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A epígrafe (parte preliminar) e os artigos 1º e parágrafo único, 3º e 6º da Lei Municipal nº 5.506 de 31 de janeiro de 2006, onde se lê a palavra "surdo-mudo", alteram-se para a seguinte redação: "PESSOA SURDA":

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO E MEIO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DAS PESSOAS SURDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica reconhecida oficialmente, no Município de Maceió, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e demais recursos de expressão a ela inerentes, como a língua de instrução e meio de comunicação de uso da comunidade das pessoas surdas.

Parágrafo Único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais, o modo de comunicação visual, visual-motor, com gramática própria, advinda da comunidade das pessoas surdas no Brasil, representando sobremaneira um meio de expressão da pessoa surda e sua língua natural.

- **Art. 2º** Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.
- Art. 3º No âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shopping centers e demais outros de grande afluência de público, disponibilizarão pessoal habilitado em línguas de sinais LIBRAS, facultado o treinamento de funcionários para o atendimento das pessoas surdas.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:86E39C2E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2024. Edição 7000 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/